



PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE

**Campos dos Goytacazes, RJ
2019**

Fundação Benedito Pereira Nunes (Mantenedora)

Presidente

Márcio Sidney Pessanha de Souza

Faculdade de Medicina de Campos

Diretor

Edilbert Pellegrini Nahn Júnior

Vice-Diretor

Luiz Clóvis Parente Soares

Coordenadora de Curso de Graduação em Medicina

Eliane Cristina Casimiro Dias

Coordenador de Curso de Graduação em Farmácia

Carlos Eduardo Faria Ferreira

Coordenadora de Extensão

Odila Maria Ferreira de Carvalho Mansur

Coordenador de Pesquisa

Shaytner Campos Duarte

Coordenador Geral de Estágios

Márcio Sidney Pessanha de Souza

Coordenador de Pós-Graduação

Luiz Clóvis Parente Soares

Procuradora Institucional

Nilza Therezinha Herbest Stange

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	2
2 DEFINIÇÕES E CONCEITOS.....	3
3 CLASSIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS	5
4 A ACESSIBILIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	6
5 DIMENSÕES DA ACESSIBILIDADE	7
6 LEGISLAÇÃO RELATIVA AO DIREITO À EDUCAÇÃO E À ACESSIBILIDADE ...	12
7 AS CONDIÇÕES ATUAIS E AS PROPOSIÇÕES DA FMC	19
7.1 CONDIÇÕES ATUAIS.....	19
7.2 PROPOSIÇÕES.....	22
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
ANEXO A.....	25

1 APRESENTAÇÃO

Acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo. É um tema ainda pouco difundido, apesar de sua inegável relevância. Considerando que ela gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental, dependendo, porém, de mudanças culturais e atitudinais.

Neste sentido, o presente Plano de Garantia de Acessibilidade surgiu da necessidade institucional de atender a legislação vigente, garantir a acessibilidade a toda a comunidade, bem como ao que define o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FMC, para a área. Destaca-se que o PDI foi aprovado pelo Conselho Superior da FMC, e tem sua vigência até 2020.

Esse plano tem a intenção de fornecer diretrizes para o atendimento ao que preceitua a legislação vigente. Esse é um trabalho de relevância estratégica, pois busca integrar todas as pessoas com limitações ao dia a dia da Instituição.

O documento aborda pontos como, inclusão e acessibilidade no ensino superior; definição de conceitos; dimensões da acessibilidade, análise da situação na Instituição e proposições da IES. Seu objetivo geral é articular, fomentar e consolidar uma política de acessibilidade e inclusão na FMC provendo a adequação frente às barreiras pedagógicas, arquitetônicas, de informação e comunicação, a fim de promover a acessibilidade e permanência dos estudantes, docentes e técnico-administrativos com deficiência na IES.

O presente Plano de Garantia de Acessibilidade é acompanhado de Laudo Técnico (**ANEXO A**), expedido por profissional competente, e se constitui como documento básico para o desenvolvimento das ações da IES no que concerne à acessibilidade.

2 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Direitos Humanos: Os princípios históricos dos direitos humanos são orientados pela afirmação do respeito ao outro e pela busca permanente da paz, fundamentada na justiça, na igualdade e na liberdade. Os direitos humanos também são irrevogáveis, intransferíveis e irrenunciáveis. O reconhecimento e a incorporação dos Direitos Humanos no ordenamento social, político e jurídico brasileiro resultam de um processo de conquistas históricas, que se materializaram na Constituição de 1988. Os anos seguintes à promulgação da Constituição foram riquíssimos. Uma bem-sucedida articulação entre sociedade civil, parlamentares e organizações internacionais resultou na aprovação de leis históricas, como por exemplo: o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o Sistema Único de Saúde – SUS, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, entre outras. A terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 de 2010, representa um passo largo no processo histórico de consolidação das orientações para concretizar a promoção dos Direitos Humanos no Brasil. Entre seus avanços destaca-se, a transversalidade e interministerialidade de suas diretrizes, de seus objetivos estratégicos e de suas ações programáticas, na perspectiva da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos.

Diversidade Humana: Pessoa com deficiência é aquela que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. Pessoa com mobilidade reduzida é aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. São pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo entre outras.

Desenho Universal: Significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O "Desenho Universal" não

excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

Sustentabilidade: pode ser definida como a capacidade de o Ser Humano interagir com o mundo preservando o meio ambiente sem comprometer os recursos naturais das gerações futuras. O conceito de sustentabilidade deve integrar as questões sociais, energéticas, econômicas e ambientais. Portanto, um ambiente sustentável deverá ser acessível.

Mobilidade Urbana: Condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano. Os princípios da mobilidade urbana são:

- Acessibilidade universal;
- Desenvolvimento sustentável das cidades nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- Igualdade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Segurança nos deslocamentos das pessoas;
- Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso de diferentes modos e serviços;
- Igualdade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Barreiras: A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada no Brasil pelo Decreto Presidencial nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, em seu preâmbulo, cita a deficiência como: resultado da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras, devido às atitudes e ao ambiente, que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Constituem barreiras visíveis todos os impedimentos concretos, entendidos como a falta de acessibilidade aos espaços. As barreiras invisíveis constituem a forma como as pessoas são vistas pela sociedade, na maior parte das vezes representadas pela

sua aparência, pelas suas limitações ou deficiências e não pelas suas potencialidades.

Ajudas Técnicas: São os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida. Também são considerados ajudas técnicas os cães-guia e os cães-guia de acompanhamento. Os elementos ou equipamentos definidos como ajudas técnicas deverão ser certificados pelos órgãos competentes. Esse termo também pode ser denominado “Tecnologia Assistiva”. Segundo a Organização Internacional de Normalização (ISO), as Ajudas Técnicas encontram-se agrupadas da seguinte forma: I) Auxiliares de Tratamento e Treino – ISO 03; II) Próteses e Órteses – ISO 06; III) Ajudas para Cuidados Pessoais e Higiene – ISO 09; IV) Ajudas para a Mobilidade – ISO 12; V) Ajudas para Cuidados Domésticos – ISO 15; VI) Mobiliário e Adaptações para Habitação e outros Locais – ISO 18; VII) Ajudas para Comunicação, Informação e Sinalização – ISO 21; VIII) Ajudas para Manuseamento de Produtos e Mercadorias – ISO 24; IX) Ajudas e Equipamentos para melhorar o Ambiente, Ferramentas e Máquinas – ISO 27; X) Ajudas para Recreação – ISO 30.

3 CLASSIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS

Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa

acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

Deficiência Intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho.

Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

4 A ACESSIBILIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Nos últimos anos, o Brasil tornou-se reconhecido mundialmente pela mudança de paradigmas nas questões relativas às pessoas com deficiência, a partir do marco legal introduzido com a Constituição Federal e as leis infraconstitucionais, que ensejaram a ascensão da promoção e garantia dos direitos individuais e coletivos para efetivação da sua inclusão social, no âmbito maior dos direitos humanos.

Para além das mudanças legislativas, o Estado brasileiro passou a desenvolver ações que permitem transformar o modelo assistencialista, tradicionalmente limitante, em condições que possibilitem às pessoas com deficiência exercerem a posição de protagonistas de sua emancipação e cidadania, contribuindo, assim, para o desenvolvimento do país.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNPD, responsável pela condução das políticas públicas relativas às pessoas com deficiência, tem envidado esforços para desenhar e implantar programas capazes de propiciar a inclusão desse segmento populacional. Além disso, trabalha no intuito de construir uma política de natureza estruturante, que modifique a lógica de intervenções pontuais e isoladas. Portanto, busca disseminar no Brasil a transversalidade do tema da deficiência, apoiada no

planejamento e na execução de ações integradas com todos os órgãos federais, em pactuação com os Governos Estaduais e Municipais e recebendo a contribuição dos conselhos de direitos e da sociedade civil organizada.

Assim, as decisões governamentais e as políticas públicas e programas são indispensáveis para impulsionar uma nova forma de pensar, de agir, de construir, de comunicar e de utilizar recursos públicos para garantir a realização dos direitos e da cidadania.

5 DIMENSÕES DA ACESSIBILIDADE

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgada no Brasil pelo Decreto Presidencial nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, trata da acessibilidade como um meio de assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, tanto na zona urbana como na rural. Ela deve estar presente: no meio físico, no transporte, na Comunicação e Prestação de Serviços e na informação.

No presente plano adota-se o conceito de acessibilidade estabelecido no Art. 3º, inciso I, da Lei 13.146/2015:

“Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Dessa forma, acessibilidade é oferecer possibilidades de transpor as barreiras que existem na sociedade e no meio ambiente, garantindo que todas as pessoas possam participar dos diversos âmbitos sociais. Nesse sentido, a FMC enfatiza a sua atenção especialmente nas seguintes dimensões da acessibilidade:

a) Acessibilidade no Meio Físico

Ausência de barreiras arquitetônicas que impeçam a livre e plana locomoção e acomodação dos indivíduos nos diferentes espaços. Uma sociedade que busca a inclusão e o respeito aos direitos de todas as pessoas deve ser aquela que considera a diversidade humana no atendimento às suas necessidades espaciais, planejando espaços acessíveis que permitam uma relação de bem-estar do indivíduo com o meio em que ele vive. A acessibilidade deve estar presente nas edificações, nos espaços, mobiliário e equipamentos. A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos devem atender aos princípios do Desenho Universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a legislação específica e as regras contidas no Decreto Presidencial nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Nesse sentido, torna-se necessário criar condições que possam possibilitar a locomoção de pessoas com deficiências físicas ou mobilidade reduzida.

b) Acessibilidade atitudinal

Ausência de barreiras impostas por preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações. Tais barreiras podem ser minimizadas mediante o desenvolvimento de programas de sensibilização e de conscientização que estimulem a convivência com a diversidade humana.

c) Acessibilidade digital

Ausência de barreiras na disponibilidade de comunicação, de acesso físico, de tecnologias assistivas, compreendendo equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos. Qualquer entrave que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação, deve ser eliminado.

d) Acessibilidade Instrumental

Ausência de barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de trabalho (profissional), estudo (escolar), lazer e recreação (comunitária, turística, esportiva, etc.) e da vida diária. Auxiliam na garantia dessa dimensão da acessibilidade os

recursos de tecnologia assistiva incorporados em lápis, caneta, régua, teclados de computador e mouses adaptados, pranchas de comunicação, etc.

e) Acessibilidade metodológica

Ausência de barreiras nos métodos, teorias e técnicas de ensino/aprendizagem (escolar), de trabalho (profissional), de ação comunitária (social, cultural, artística etc.), de educação dos filhos (familiar), etc. O desenvolvimento das metodologias, no processo ensino-aprendizagem, deve garantir a todos o direito à participação nas atividades com procedimentos alternativos.

f) Acessibilidade comunicacional

Ausência de barreiras na comunicação interpessoal, na comunicação escrita e na comunicação virtual (acessibilidade no meio digital). Para garantir essa dimensão de acessibilidade, é importante a aprendizagem da Libras, utilização de textos em Braille, textos com letras ampliadas para quem tem baixa visão, uso do computador com leitor de tela, etc. É necessário, ainda, ater-se às necessidades de pessoas com deficiências auditivas ou baixa audição, com adoção de mecanismos que permitam o acesso às informações.

O Artigo 21 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada no Brasil pelo Decreto Presidencial nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que trata da liberdade de expressão e de opinião e acesso informação versa sobre as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e ideias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha.

Remetendo ao Artigo 2º da referida Convenção que especifica:

- Fornecer, prontamente e sem custo adicional, às pessoas com deficiência todas as informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência;
- Aceitar e facilitar, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, Braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência;

- Urgir as entidades privadas que oferecem serviços ao público em geral, inclusive por meio da Internet, a fornecer informações e serviços em formatos acessíveis, que possam ser usados por pessoas com deficiência;
- Incentivar a mídia, inclusive os provedores de informação pela Internet, a tornar seus serviços acessíveis a pessoas com deficiência;
- Reconhecer e promover o uso de línguas de sinais.

Comunicação abrange as línguas, a visualização de textos, o Braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis. A Língua abrange as línguas faladas e de sinais, inclusive a Libras – Língua Brasileira de Sinais, e outras formas de comunicação não falada. A Norma Brasileira que trata da Acessibilidade na Comunicação e na prestação de serviços é a NBR 15.599. Esta NBR, em seu anexo A, classifica os recursos para acessibilidade na comunicação da seguinte forma:

- Comunicação tátil - Recursos que possibilitam a captação da mensagem por pessoas com percepção tátil, sejam surdo - cegas, cegas ou com baixa visão: I) Alarme vibratório II) Alfabeto manual tátil e Alfabeto Moon; III) Escrita na palma da mão; IV) Letras em relevo; V) Libras tátil; VI) Mapas táteis; VII) Pictogramas em relevo; VIII) Réplicas em escala reduzida; IX) Sinalização tátil no piso; X) Tadoma; XI) Teletouch; XII) Textos em Braille; XIII) Texturas diferenciadas; XIV) Thermoforme;
- Comunicação visual - Recursos que possibilitam a captação da mensagem por pessoas com percepção visual, inclusive surdo - cegas (com visão residual), surdas e outras: I) Alfabeto Dactilológico; II) Central de Atendimento ao Surdo – CAS; III) Contraste cromático; IV) Correio eletrônico – e mail; V) Facsimile – FAX; VI) Imagens; VII) Internet – IP; VIII) Legendas em texto; IX) Leitura orofacial; X) Língua Brasileira de Sinais – Libras: em campo reduzido e escrita; XI) Mapas; XII) Material gráfico; XIII) Painéis eletrônicos com informações textuais; XIV) Pictogramas; XV) Pictogramas com texto; XVI) Pisos cromo diferenciados; XVII) Sinalização luminosa de alerta e alarme; XVIII) Sistema de ampliação de tela; XIX)

Textos escritos; XX) Tipologia ampliada; XXI) Transcrição de falas em tempo real; XXII) Telefone para surdo – TS; XXIII) Telefone público para surdos – TPS; XXIV) SISO – Sistema de intermediação surdo-ouvinte; XXV) Videophone; XXVI) Webcam.

- Comunicação sonora - Recursos que possibilitam a captação da mensagem por pessoas com percepção auditiva, inclusive surdo - cegas (com audição residual), cegas e outras: I) Alarmes sonoros, apitos II) Audiodescrição; III) Dublagem em português; IV) Edição eletrônica e sonora de textos; V) Formato Digital Audio-based Information System-DAISY; VI) Loops- amplificador sonoro eletrônico e individual; VII) Retorno sonoro acoplado a teclas, botões ou outra superfície sensível ao toque; VIII) Sirenes e apitos utilizados segundo padrão característico; IX) Sistema de leitura de tela; X) Telefone com amplificador de sinal; XI) Voz: locução digitalizada, locução gravada e locução sintetizada.

g) Acessibilidade na Informação

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada no Brasil pelo Decreto Presidencial nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, estabelece que o acesso aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à internet sejam garantidos às pessoas com deficiência. O computador e a Internet representam um enorme passo para a inclusão das pessoas com deficiência, promovendo sua autonomia e independência. No que se refere a acesso ao computador, as quatro principais situações vivenciadas por usuários com deficiência são:

- Acesso ao computador sem mouse: no caso de pessoas com deficiência visual, dificuldade de controle dos movimentos, paralisia ou amputação de um membro superior;
- Acesso ao computador sem teclado: no caso de pessoas com amputações, grandes limitações de movimentos ou falta de força nos membros superiores;
- Acesso ao computador sem monitor: no caso de pessoas com cegueira;
- Acesso ao computador sem áudio: no caso de pessoas com deficiência auditiva.

6 LEGISLAÇÃO RELATIVA AO DIREITO À EDUCAÇÃO E À ACESSIBILIDADE

Dispositivos legais	Teor da documentação
Constituição Federal de 1988. Art. 205, 206 e 208	Assegura o direito de todos à educação (Art. 205), tendo como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (Art. 206, Inciso I) e garantindo acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (Art. 208, inciso V)
Lei nº 8.069 13/1990	Dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências
Lei nº 10.098/1994	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências
Lei nº 9.503/1997	Institui o Código de Trânsito Brasileiro
Lei nº 9.933/1999	Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do INMETRO e ainda a legislação desses órgãos sobre acessibilidade
Lei nº 10.048/2000	Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e dá outras providências
Lei nº 10.098/2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências
Lei nº 10.257/2001	Estatuto das Cidades: regulamenta a política urbana, de que tratam os Artigos 182 e 183 da Constituição Federal. O Estatuto das Cidades delega aos municípios e aos seus planos diretores a tarefa de definir, no âmbito de cada cidade, as condições de cumprimento da função social da propriedade e da própria cidade. Disponibiliza para o planejamento municipal novos instrumentos de controle do solo urbano e introduz novas estratégias de gestão municipal. O seu Artigo 2º define que: “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes gerais: I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais

	<p>setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social; IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente”. O Artigo 4º do Estatuto nos incisos I, II e III traz instrumentos definidos em lei que serão utilizados no planejamento urbano, os incisos acima arrolados, são imprescindíveis mencioná-los: I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; III – planejamento municipal, em especial: a) Plano diretor; b) Disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo; c) Zoneamento ambiental; d) Plano plurianual; e) Diretrizes orçamentárias e orçamento anual; f) Gestão orçamentária participativa; g) Planos de desenvolvimento econômico e social.</p>
Lei nº 10.436/2002	<p>Reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão e outros recursos de expressão a ela associados</p>
Lei nº 10.741/2003	<p>Dispõe sobre o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Observar os seguintes artigos: Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade. Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte: I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos; (Redação dada pela Lei nº 12.418, de 2011). II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso; III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso; Art. 39. § 2º Nos veículos de transporte coletivo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos. Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso. Art. 42. É assegurada a prioridade do idoso no embarque no</p>

	sistema de transporte coletivo.
Lei nº 10.861/2004	Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências
Lei nº 11.126/2005	Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado do cão-guia
Lei 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência	<p>Acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas. Projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia. Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua. Pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva. Planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado. Formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio. Oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva. Inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento. Acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino. Oferta de profissionais de apoio escolar. Os tradutores e intérpretes de Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação em tradução e Interpretação em Libras. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior devem ser adotadas as seguintes medidas: Atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços; disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;</p>

	<p>disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência; disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência; dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade; adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa; tradução completa do edital e de suas retificações em Libras</p>
Decreto nº 2.327/1997	<p>Dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, composição do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e ainda as Resoluções do CONTRAN sobre acessibilidade</p>
Decreto nº 3.298/1999	<p>Regulamenta a Lei 7.853/89 que dispõe sobre a política nacional para integração da pessoa com deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências</p>
Decreto nº 3.956/2001	<p>Promulga a Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as Pessoas Portadoras de deficiência</p>
Decreto nº 5.296/2004	<p>Regulamenta as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para o atendimento prioritário a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Em seu Artigo 24 determina que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos e privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios, instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários</p>
Decreto nº 5.626/2005	<p>Regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e estabelece que os sistemas educacionais devem garantir, obrigatoriamente, o ensino de LIBRAS em todos os cursos de formação de professores e de fonoaudiologia e, optativamente, nos demais cursos de educação superior</p>
Decreto nº 5.904/2006	<p>Regulamenta a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências</p>

Decreto nº 186/2008	Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007
Decreto nº 7.037/2009	Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos-PNDH-3 e dá outras providências
Decreto nº 6.949/2009	Ratifica, como Emenda Constitucional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), que assegura o acesso aos referenciais de acessibilidade na educação superior, segundo a constituição de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis
Decreto nº 7.234/2010	Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. O Programa tem como finalidade a ampliação das condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal e, em seu Art. 2º, expressa os seguintes objetivos: “democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal; minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; reduzir as taxas de retenção e evasão; e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação”. Ainda, no art. 3º § 1º, consta que as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas em diferentes áreas, entre elas: “acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação”
Decreto nº 7.512/2011	Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências
Decreto nº 7.611/2011	Dispõe sobre o Atendimento Educacional (AEE), que prevê, no art. 5º, § 2º, a estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior, com o objetivo de eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação
Decreto nº 7.612/2011	Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite
Portaria MEC nº 2.678/2002	Aprova as diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional
	Substituiu a Portaria nº 1.679/1999, sendo ainda mais

Portaria MEC nº 3.284/2003	específica na enumeração das condições referenciais de acessibilidade na educação superior que devem ser construídas nas IES para instruir o processo de avaliação das mesmas
Portaria MEC nº 976/2006	Dispõe sobre os critérios de acessibilidade aos eventos do Ministério da Educação, conforme Decreto 5296 de 2004
Portaria MC nº 301/2006	Aprova a Norma nº 001/2006 - Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão
Portaria MC Nº 188/2010	Altera a portaria nº 310/2006, conceituando a Audiodescrição e estabelecendo prazos diferenciados para sua adequação
Portaria MS nº 1.060/2002	Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa portadora de Deficiência
Portaria Interministerial MF/MCT/SEDH nº 31/2012	Dispõe sobre o limite de renda mensal para enquadramento como beneficiário do financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência e sobre o rol de bens e serviços passíveis de financiamento com crédito subvencionado para tal finalidade
Resolução ANVISA – RDC nº 50/2002	Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde
ABNT NBR 9.050/2004	Dispõe sobre a acessibilidade arquitetônica a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
Relação das Normas Brasileiras de Acessibilidade da ABNT em vigor	01) ABNT NBR 15646:2011 Acessibilidade - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros - Requisitos de desempenho, projeto, instalação e manutenção. 02) ABNT NBR 14022:2011 Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros. 03) ABNT NBR15655-1: 2009 Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional. Parte 1: Plataformas de elevação vertical (ISO 9386-1, MOD). 04) ABNT NBR15646: 2008 Acessibilidade - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros. 05) ABNT NBR 15599:2008 Acessibilidade - Comunicação na prestação de serviços 06) NBR313: 2007 Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para

	<p>construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência. 07) ABNT NBR 15450:2006 Acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário. 08) ABNT NBR 15320:2005 Acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte rodoviário. 09) ABNT NBR 15290:2005 Acessibilidade em comunicação na televisão. 10) ABNT NBR 14021:2005 Transporte - Acessibilidade no sistema de trem urbano ou metropolitano. 11) ABNT NBR 15250:2005 Acessibilidade em caixa de autoatendimento bancário. 12) ABNT NBR 9050:2004 - Versão Corrigida:2005 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 13) ABNT NBR 14970-1: 2003 Acessibilidade em veículos automotores Parte 1: Requisitos de dirigibilidade. 14) ABNT NBR 14970-2: 2003 Acessibilidade em veículos automotores Parte 2: Diretrizes para avaliação clínica de condutor em mobilidade reduzida. 15) ABNT NBR 14970-3: 2003 Acessibilidade em veículos automotores Parte 3: Diretrizes para avaliação da dirigibilidade do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado 16) ABNT NBR 14273:1999 Acessibilidade da pessoa portadora de deficiência no transporte aéreo comercial. 17) ABNT NBR 14020:1997 Transporte - Acessibilidade à pessoa portadora de deficiência - Trem de longo percurso. 18) ABNT NBR16001 - 2004 Responsabilidade social - Sistema da gestão - Requisitos. Em Consulta Pública. 19) Acessibilidade Sinalização Tátil no Piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação. 20) Acessibilidade em Estádios.</p>
<p>Programa Acessibilidade Ensino Superior (Incluir/2005)</p>	<p>Determina a estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior, que visam eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência</p>
<p>Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência (ONU, 2006)</p>	<p>Assegura o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis. Define pessoas com deficiência como aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas</p>
<p>Plano de Desenvolvimento da Educação 2007</p>	<p>Objetiva melhorar substancialmente a educação oferecida pelas escolas e IES brasileiras. Reafirmado pela Agenda Social, o plano propõe ações nos seguintes eixos, entre outros: formação de professores para a educação especial, acesso e permanência das</p>

	<p>peças com deficiência na educação superior</p>
<p>Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008)</p>	<p>Define a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, tendo como função disponibilizar recursos e serviços de acessibilidade e o atendimento educacional especializado, complementar a formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.</p>
<p>Conselho Nacional de Entidades de Base - CONEB/2008 e Conferência Nacional de Educação - CONAE/2010</p>	<p>Referendaram a implementação de uma política de educação inclusiva, o pleno acesso dos estudantes público alvo da educação especial no ensino regular, a formação de profissionais da educação para a inclusão, o fortalecimento da oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a implantação de salas de recursos multifuncionais, garantindo a transformação dos sistemas.</p>

7 AS CONDIÇÕES ATUAIS E AS PROPOSIÇÕES DA FMC

A Faculdade de Medicina de Campos está estruturada e adequada às normas legais vigentes, com vistas a assegurar às pessoas com deficiência as condições básicas de acesso ao ensino superior, no que diz respeito à mobilidade e utilização de equipamentos e instalações da instituição.

7.1 CONDIÇÕES ATUAIS

O conjunto de prédios contempla acessibilidade, possuindo piso tátil nas áreas de maior circulação, elevador vertical, catracas acessíveis, espaços de autoatendimento adaptados para portadores de necessidades especiais, banheiros de acordo com a norma, placas em Braille e rampas.

1. Barreiras arquitetônicas ao longo do percurso da rota acessível

No percurso não há barreiras e possui o piso podotátil.

2. Banheiro(s) adaptado(s)

A Instituição possui banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais, com abertura mínima de 80 cm na porta, espaço para manobra dentro do banheiro, altura de 43 a 46cm da bacia, barras de apoio e papeleiras e

saboneteiras na altura acessível. Também há placas de identificação em Braille e piso podotátil de guia.

3. Ambientes da administração

Os ambientes como Direção Geral, Sala dos Professores, Secretaria Acadêmica, Coordenações dos Cursos de Graduação e demais Coordenações, Central de Apoio Pedagógico, Serviço de Apoio ao Educando, Serviço Social, Tesouraria e os demais setores são acessíveis, sejam por elevadores, rampas e possuem a sinalização de piso direcional e alerta, bem como placas de sinalização em Braille.

4. Cantina

Não há barreiras ou degraus para acesso e as mesas permitem a aproximação de cadeirantes.

5. Comunicação e sinalização para pessoas com deficiência auditiva e visual

O conjunto de prédios possui placas em Braille e piso podotátil em sua totalidade. No que se refere ao atendimento às necessidades de pessoas com deficiência auditiva, a IES estimula seus colaboradores a participar de cursos de Libras.

6. Acessibilidade para as áreas externas

O acesso à IES possui acessibilidade, catracas acessíveis e piso podotátil, conforme item 6.2 da NBR 9050, facilitando a entrada e saída dos usuários.

7. Mobiliário

Os mobiliários possuem altura e profundidade acessível para que o portador de necessidades especiais possa usufruir de toda a infraestrutura disponibilizada na IES.

Laboratórios de informática

Os dois Laboratórios de Informática possuem mesa acessível, com alturas e profundidades adequadas para portadores de necessidades especiais. Há também a disponibilização de teclados específicos para pessoas com deficiência visual ou baixa visão, e monitores com telas maiores, conforme estabelece a

norma legal vigente. Além disso, os computadores destinados aos portadores de necessidades especiais possuem o *software Dosvox*, que transforma os conteúdos da tela em voz, bem como, são disponibilizados *headfones* para a utilização pelos deficientes visuais.

8. Laboratórios multidisciplinares

A FMC possui 08 (oito) laboratórios multidisciplinares devidamente equipados, com infraestrutura necessária para o desenvolvimento de atividades práticas e de pesquisas técnico-científicas. Os laboratórios específicos destinados ao desenvolvimento dos cursos possuem acessibilidade, com condição satisfatória de trabalho para o deficiente. É possível a pessoa, em cadeira de rodas, circular e manobrar pelas salas até os principais equipamentos, como mesas de trabalho e de computador, pias, armários, etc.

9. Corrimãos e guarda-corpos

Todas as escadas possuem corrimãos conforme as exigências da NBR 9050. Existem paredes e corrimãos nos dois lados de todas as escadas e rampas e as bordas dos corrimãos são arredondadas e uniformes, ou seja, não ferem as mãos.

10. Rampas e escadas

As escadas e rampas atendem as exigências da NBR 9050, quanto a largura da escada, dos degraus e inclinação da rampa, bem como os demais aspectos estabelecidos na referida NBR.

11. Elevadores e plataformas

A sede da FMC possui um elevador que dá acesso a todos os andares.

12. Auditórios

O espaço físico da FMC conta com 01 anfiteatro com 246 lugares, que tem espaço reservado para cadeirante, possui iluminação suficiente e de emergência, bem como saída de emergência. Conta, ainda com 01 anfiteatro com capacidade de 120 lugares, que apresenta as mesmas condições.

13. Salas de aula

Todas as salas de aula que compõem a infraestrutura física e acadêmica da FMC possuem as condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, sem barreiras no acesso às mesmas. O corredor entre as fileiras de carteiras permite a passagem de um estudante em cadeira de rodas. O espaço em frente ao quadro é largo o suficiente para a passagem e manobra de uma cadeira de rodas e, ao longo do dia, o quadro está sempre livre de incidência de luz que cause ofuscamento e dificulte a sua visualização.

14. Biblioteca

A Biblioteca da FMC apresenta condições satisfatórias de acessibilidade. É possível a pessoa, em cadeira de rodas, circular e manobrar pelo ambiente até os diferentes locais de atividades, como mesas de trabalho e de computador, estantes e balcão de empréstimo, há mesa de trabalho sem obstáculos, como pés, gaveteiros, bancos fixos, com vão livre que permita a aproximação de uma pessoa em cadeira de rodas. A largura do corredor, entre as estantes é adequada à locomoção de cadeirantes e grande número de livros, nas prateleiras, podem ser alcançados por pessoas menores e pessoas em cadeira de rodas. Há funcionários disponíveis para o auxílio aos usuários no alcance dos livros. Estão disponíveis na Biblioteca, computadores com teclados específicos para pessoas com deficiência visual ou baixa visão, e monitores com telas maiores, conforme estabelece a norma legal vigente. Além disso, os computadores destinados aos portadores de necessidades especiais possuem o *software* *Dosvox*, que transforma os conteúdos da tela em voz, bem como, são disponibilizados *headfones* para a utilização pelos deficientes visuais.

7.2 PROPOSIÇÕES

Considerando a infraestrutura física e acadêmica atual em relação à acessibilidade, a FMC se propõe a desenvolver as seguintes ações:

- Aquisição, desenvolvimento e disponibilização de materiais didáticos/pedagógicos e bibliográficos acessíveis (ex. gravações em libras e audiodescrição), conforme demanda identificada e/ou solicitada.

- Ampliação do número de computadores adaptados com softwares leitores e ampliadores de tela, impressão em Braille, conforme demanda identificada e/ou solicitada.
- Aquisição de lupa ampliadora digital portátil, escâner leitor de livros, escâner digitalizador de imagens, folheador de páginas, entre outros equipamentos e serviços de acessibilidade, conforme demanda identificada e/ou solicitada.
- Realização de Cursos de Libras, Braille e Soroban, para docentes, discentes e servidores da instituição, conforme a demanda identificada e/ou solicitada.
- Implantação e implementação de um projeto de disseminação da informação e sensibilização da comunidade universitária, acerca do convívio com a diferença e a educação como direito de todos.
- Disponibilização de material pedagógico acessível aos sistemas de computador de acessibilidade, conforme a demanda identificada e/ou solicitada.
- Desenvolvimento de ações que visem garantir acessibilidade pedagógica e curricular dos estudantes.
- Ampliação do número de computadores destinados aos portadores de necessidades especiais com o *software Dosvox*, que transforma os conteúdos da tela em voz, bem como ampliação do número de *headfones* para a utilização pelos deficientes visuais, na Biblioteca, conforme a demanda identificada e/ou solicitada.
- Manutenção do Componente Curricular Libras, como optativo nas Organizações Curriculares dos Cursos de Graduação ofertados pela IES.
- Manutenção e aprimoramento do Serviço de Apoio ao Educando – SAE, para suporte aos estudantes, inclusive aqueles com necessidades especiais.
- Aprimoramento das condições de acessibilidade na infraestrutura física da IES.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente projeto foi construído a partir da análise das condições atuais de acessibilidade da FMC, em consonância com o previsto pela legislação vigente. O projeto apresenta, as condições atuais e acessibilidade na IES, bem como as proposições para o aprimoramento e ampliação destas condições.

A FMC busca promover igualdade de condições de ingresso e permanência aos estudantes com necessidades educativas especiais e prover condições satisfatórias de trabalho para servidores com deficiência ou limitações.

Nesse sentido, a IES tem clareza da indissociabilidade entre acessibilidade e inclusão, ou seja, sem acessibilidade não há inclusão. Compreende-se, também, que há muito a ser feito e que não são apenas condições estruturais a serem modificadas ou aprimoradas. A responsabilidade pelo processo educacional dos estudantes com deficiência, limitações ou dificuldades de aprendizagem não pode recair apenas sobre os docentes. É importante que as instituições de educação superior visualizem o estudante como um sujeito com direito à aprendizagem. Deste modo, para além das questões de infraestrutura física e pedagógica há a necessidade de introduzir o discurso e a prática do direito à igualdade e à diversidade e de que todos os integrantes da comunidade acadêmica são atores ativos, com autonomia e protagonismo no desenvolvimento das atividades da IES.



Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC

ANEXO A

LAUDO TÉCNICO EXPEDIDO POR PROFISSIONAL COMPETENTE

LAUDO TÉCNICO

Com base no check-list consolidado nos termos da Norma Técnica NBR 9050: 2015 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), combinada com a Lei nº. 10.098 de 19 de dezembro de 2000 (normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida) apresentamos o presente laudo técnico das instalações, espaços, equipamentos e mobiliário do prédio localizado na Avenida Alberto Torres, nº 217- Centro, Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro – CEP: 28.035-581.

RELATÓRIO DE ACESSIBILIDADE

O prédio contempla acessibilidade, possuindo piso tátil nas áreas de maior circulação, cantina adaptada, rampas de acesso, elevador vertical, catracas acessíveis, totens de autoatendimento para portadores de necessidades especiais, banheiros de acordo com a norma e placas em Braille.

1. BARREIRAS ARQUITETÔNICAS AO LONGO DO PERCURSO DA ROTA ACESSÍVEL

No percurso quase não há barreiras, e onde existem, como bebedouros, possui o piso tátil de alerta.

2. BANHEIROS ADAPTADOS

A Instituição possui banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais, com abertura mínima de 80 cm na porta, espaço para giro 360 ° dentro do banheiro, altura de 43 a 46 cm da bacia, barras de apoio, papeleiras e saboneteiras na altura acessível.

3. AMBIENTES DA ADMINISTRAÇÃO

Os ambientes como Sala dos Professores, Biblioteca, Coordenação, Apoio, Atendimento ao Aluno são acessíveis, sejam por elevador ou rampas e possuem a sinalização de piso direcional e alerta.

4. CANTINA

Conforme consta nas normas legais, os balcões devem ser acessíveis, possuindo área de aproximação. A Instituição atende à norma.

5. COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E VISUAL

A edificação possui placas em braille e piso podotátil em sua totalidade.

6. ACESSIBILIDADE PARA AS ÁREAS EXTERNAS

Todas as entradas da Instituição possuem acessibilidade, catracas acessíveis e piso podotátil, conforme item 6.2 da NBR 9050, facilitando a saída do complexo educacional.

ROGÉRIO BICHARA

7. MOBILIÁRIO

ARQUITETURA & URBANISMO
POS - SAÚDE & SEGURANÇA DO TRABALHO
HIGIENE & SEGURANÇA DO TRABALHO

Os mobiliários possuem altura e profundidade acessível para que o portador de necessidades especiais possa usufruir de toda a infraestrutura disponibilizada no prédio.

8. LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Os laboratórios possuem mesa acessível, nas alturas e profundidades das mesas.

9. LABORATÓRIOS ESPECÍFICOS

2

Os laboratórios possuem acessibilidade, têm uma mesa rebaixada para que a altura seja ideal de trabalho para os PNE portadores de necessidades especiais e de mobilidades reduzidas.

10. CORRIMÃOS E GUARDA-CORPOS

As escadas possuem as exigências da NBR 9050 e as rampas da Instituição possuem corrimão em cada lado, conforme especificado.

11. RAMPAS E ESCADAS As escadas e rampas possuem as exigências da NBR 9050.

12. ELEVADOR

A edificação possui um elevador que dá acesso a todos os andares.



13. AUDITÓRIO

Possui 246 lugares, tem espaço reservado para cadeirante, possui iluminação suficiente e de emergência, bem como saída de emergência em conformidade com as normas técnicas. Conta, ainda, com 01 anfiteatro com capacidade de 120 lugares, que apresenta as mesmas condições.

14. SALAS DE AULA

Todas as salas de aula possuem as condições de acessibilidade aos PNEs, portadores de necessidades especiais, sem barreiras no acesso às mesmas. O corredor entre as fileiras de carteiras permite a passagem de um estudante em cadeira de rodas, O espaço em frente ao quadro é largo o suficiente para a passagem e manobra de uma cadeira de rodas e, ao longo do dia, o quadro está sempre livre de incidência de luz que cause ofuscamento e dificulte a sua visualização.

15. BIBLIOTECA

O espaço físico destinado à Biblioteca apresenta condições satisfatórias de acessibilidade, sem barreiras de acesso. É possível a pessoa, em cadeira de rodas e com mobilidade reduzida, circular e manobrar pelo ambiente até os diferentes locais de atividades, a largura do corredor, entre as estantes é adequada à locomoção de cadeirantes.

16. DEMAIS ASPECTOS CONTEMPLADOS NO PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE

Estão em conformidade com as normas técnicas vigentes

CONCLUSÃO

Constatamos que as instalações, os espaços, equipamentos e mobiliário do prédio localizado na Avenida Alberto Torres, nº 217- Centro, Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro – CEP: 28.035-581 atendem as exigências conforme o Decreto nº 9.235-15/12/2017, art.20, II, alíneas “f” e “g” de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em suas instalações internas, conforme a ABNT NBR 9050/2015 – **Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**. Da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 16537/2017 – **Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretriz para elaboração de projetos e instalação**.

Encerro o presente laudo e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

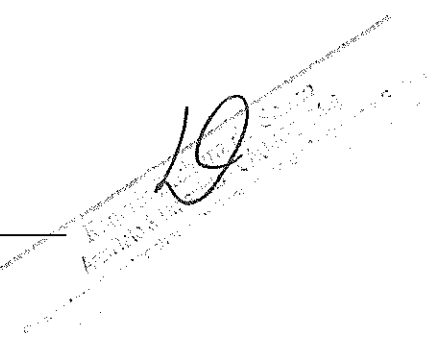
Campos dos Goytacazes, 13 de abril de 2020.



ROGÉRIO BICHARA DE SOUZA

Arquiteto – CAU Nº A70624-8

CPF-007.153.997-21


ROGÉRIO BICHARA DE SOUZA
Arquiteto - CAU Nº A70624-8
CPF: 007.153.997-21

②